LEI Nº 4.185, DE 21 DE MAIO DE 2001.

Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas e dá outras providências.

GUILHERME BASSEDAS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito deste município, o Programa de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

§1º São beneficiárias do programa instituido por esta Lei as famílias com renda familiar **per capita** até meio salário mínimo mensal, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

§2º Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

I. Família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob mesmo, teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II. Para enquadramento na faixas etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União;

III. Para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros .

§3º O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar per capita fixada no §1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art.2º O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§1º O Poder Executivo definirá as ações especificas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

§2º As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos de órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação- "Bolsa Escola", instituído pelo Governo Federal.

§1º Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

Scanned by CamScanner

§2º Compete à Secretaria Municipal de educação, Cultura e Desporto, desempenhar as funções de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação- "Bolsa Escola".

Art. 4º Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I. acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do §1º do art. 2º;
II. aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;
III. aprovar os relatórios trimestrais de freqüência escolar das crianças beneficiárias;
IV. estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa no âmbito municipal ;
V. desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima- "Bolsa-Escola";
VI. elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;
VII. exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§1º O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 05 (cinco) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I. Um representante do Conselho Municipal de Educação;
II. Um representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
III. Um representante do Conselho Tutelar;
IV. Um representante do Circulo de Pais e Mestres
V. Um membro de livre nomeação.

§2º A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§3º É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 21 de maio de 2001

PREFEITURA MUNICIPAL

GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

Scanned by CamScanner